



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 24 / 2023**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL E ACESSO À INTERNET, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA TIM S.A.****Processo n.º 0002716-25.2023.6.08.8000**

Compareceram de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado na Av. João Batista Parra, n.º 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29.052-123, registrado no CNPJ sob o n.º 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º ***.280.887-**, no uso de suas atribuições, a seguir designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TIM S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 02.421.421/0001-11, estabelecida na Av. João Cabral de Mello Neto, n.º 850, Bloco 001, Sala 0501 a 1248, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, 22.775-057, fone/fax: (31) 99101-8424, endereço eletrônico: mdpereira@timbrasil.com.br, neste ato representada por seus procuradores, Sr. **BERNARD HESKIA ZEITUNE**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º ***.984.957-** e Sr. **UMBERTO NAPOLITANO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º ***.778.641-**, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, mormente, as normas: Lei n.º 10.520 (Lei do Pregão), de 18/07/2002, Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019, Lei n.º 8.666/93, e demais alterações posteriores, Resolução Anatel n.º 477/2007 e alterações posteriores, Resolução TRE-ES n.º 140/2017, o presente **CONTRATO**, sob o regime de execução indireta - **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP- Serviço Móvel Pessoal), incluindo ligações locais, ligação de longa distância Nacional, Roaming Nacional, comunicação de voz e dados (via Rede Móvel Digital – rede 3G ou superior), acesso à internet e ferramenta de gestão *on line* do consumo com fornecimento de aparelhos em regime de comodato.

Parágrafo Primeiro – Da Documentação Complementar

A prestação do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico n.º 34/2023, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante, contendo o valor unitário dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

Parágrafo Segundo - Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei n.º 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

c) A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

d) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

Parágrafo Terceiro –Da Comunicação Entre Contratante e Contratada

a) Toda e qualquer documentação relativa à contratação deverá ser encaminhada à outra parte, prioritariamente, através de correio eletrônico.

a.1) O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada para verificação da autenticidade dos documentos enviados por correio eletrônico;

b) A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de *e-mail*;

c) As partes se obrigam a informar o endereço eletrônico de contato em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, caso não tenha sido informação previamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

a) Promover, por intermédio do fiscal contratual, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, nos aspectos quantitativos e qualitativos, incluindo:

a.1) anotação em registro próprio das falhas detectadas e demais ocorrências;

a.2) comunicação formal de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

- b) Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências do TRE/ES, desde que devidamente identificados, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, quando necessário;
- c) Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- d) Responsabilizar-se pela reposição ou pagamento de aparelhos no caso de furto, roubo, perda, extravio ou uso inadequado, pelo seu valor de mercado, com anuência da Contratada, independente de procedimento interno para apuração de responsabilidade;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Proceder à assinatura digital do contrato ou aditivos em até 03 (três) dias úteis após a sua disponibilização no ambiente SEI do TRE/ES;
- b) Prestar os serviços em conformidade com as especificações contidas neste instrumento, com observância aos parâmetros e rotinas estabelecidos, bem como às normas legais e regulamentares aplicáveis e recomendações aceitas pela boa técnica, de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, ressalvadas as hipóteses de interrupção previstas na legislação pertinente;
 - b.1) Os aparelhos e chips para habilitação das linhas deverão ser entregues na sede do TRE/ES, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento;
 - b.2) A Contratada deverá observar as disposições da Lei nº 9.472/97, Lei nº 8.987/1995, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes;
- c) Designar responsável pelo atendimento ao Contrato (preposto), informando ao Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar de sua publicação, nome, conta de endereço eletrônico (e-mail) e telefone, por meio dos quais serão prestadas ou requeridas informações que exigem celeridade e registro;
- d) Disponibilizar ao Contratante atendimento diferenciado através de consultoria especializada e central de atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, incluindo central de atendimento estilo *call center* com atendimento personalizado, específico a grandes contas;
- e) Apresentar mensalmente documento fiscal eletrônico de cobrança informando o período dos serviços prestados, emitido com código de barras para pagamento, compreendendo demonstrativo de utilização dos serviços telefônicos no período considerado, evidenciando, no mínimo, para cada linha telefônica, a identificação individual das chamadas realizadas e, indistintamente, das chamadas destinadas a aparelhos móveis, com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado;
 - e.1) a) Na hipótese de contestação de valores, em sendo procedente, deverá ser emitido espelho da fatura com o valor corrigido para pagamento.
 - e.2) A Contratada poderá disponibilizar através da internet e sem ônus, sistema que possibilite ao Contratante acessar todas as informações relativas aos documentos fiscais, possibilitando o acompanhamento e o controle permanente sobre o uso dos serviços, assim como acesso aos documentos fiscais;
 - e.3) Caso o Contratante efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a Contratada deverá promover a devolução de valor, acrescido dos mesmos encargos moratórios aplicados pela prestadora aos valores pagos em atraso, no próximo documento fiscal de cobrança ou por outro meio indicado pelo Contratante;
 - e.4) Os serviços não faturados deverão ser cobrados no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento da conta impugnada;
- f) Corrigir qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados no prazo previsto pela agência reguladora ANATEL;
- g) Comunicar ao Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado para adoção das medidas cabíveis;
- h) Solucionar as contestações referentes a divergências de valores contratuais, efetuadas pelo Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do Fiscal do Contrato, devendo, nessa ocasião, a Contratada emitir protocolo de ocorrência;
- i) Solicitar expressa autorização para veicular publicidade acerca da contratação;
- j) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, desde que devidamente comprovados, assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada;
 - j.1) A responsabilização por prejuízos estende-se aos danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de comunicação instalada e central telefônica do Contratante;
 - j.2) Nos casos acima previstos caberá à Contratada assumir inteiramente o ônus decorrente, envolvendo isolada ou cumulativamente a execução dos reparos e as indenizações cabíveis;
- k) Informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, bem como, se é optante pelo Simples Nacional;
 - k.1) Caso não apresente a informação de opção pelo Simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos ao Tesouro Nacional;
- l) Comunicar ao tribunal qualquer alteração no quadro societário e/ou no quadro de empregados que contrarie as disposições da Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações posteriores;
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Único – Da Especificação dos Serviços

- a) A Contratada deverá disponibilizar ao Contratante, sem ônus, as seguintes facilidades: Habilitação; Ressarcimento do custo de ligações provenientes de clonagem da linha celular; Bloqueio por extravio ou roubo;
- b) A Contratada deverá executar os serviços com as características de pós-pago, com tecnologia que permita fazer e receber ligações em todo Estado do Espírito Santo;

- c) A Contratada deverá fornecer um plano de dados básico, com franquia mínima de 5GB, disponibilizado através de Rede Móvel Digital **3G ou superior** (em todos os municípios elencados no ADENDO I do Termo de Referência anexo ao edital de licitação), por meio de acesso, não podendo cortar o acesso à internet após o consumo da franquia, sendo limitada somente a velocidade da conexão;
- d) Deverão ser disponibilizadas 52 (cinquenta e duas) linhas para utilização ordinária, juntamente com 52 (cinquenta e dois) aparelhos celulares, com as seguintes especificações mínimas: Sistema operacional Android 8.0; Processador com quatro núcleos (Quad-Core); Armazenamento interno de 32 GB; Memória RAM com 3 GB; Display de 5"; Resolução de tela de 720 x 1280 pixels; Visor com capacidade TouchScreen e multitouch; Conectividade Wi-Fi 802.11 b/g/n, 3G e 4G; Câmera traseira com 8.0 megapixels de resolução, flash integrado e auto foco; Câmera frontal com 1.0 MP • GPS integrado; Bateria, carregador e cabo USB; Certificação da Anatel (Selo Anatel);
- d.1) Os aparelhos celulares deverão ser novos, de primeiro uso, fornecidos em regime de comodato, em um único modelo para os 52 (cinquenta e dois) aparelhos;
- d.2) Os aparelhos fornecidos pela Contratada serão de sua propriedade, devendo ser recolhidos no caso de substituição ou quando do encerramento do contrato;
- d.3) Os aparelhos disponibilizados, bem como seus acessórios, serão devolvidos após o encerramento do contrato ou descartados, num prazo de 6 meses após o encerramento, caso não sejam mais do interesse da Contratada;
- d.4) Eventuais avarias, quando da devolução dos aparelhos no término do contrato, decorrentes de obsolescência ou defeito decorrente do uso regular, não serão objeto de ressarcimento;
- d.5) No caso de furto, roubo, perda, extravio ou uso inadequado de aparelhos, caberá ao Contratante a responsabilidade pela reposição ou pagamento, pelo valor de mercado do mesmo, com anuência da Contratada, independente de procedimento interno para apuração de responsabilidade;
- e) A cada 15 meses de prestação dos serviços, o Contratante poderá solicitar a substituição dos aparelhos com a finalidade de garantir sua atualização tecnológica;
- f) A Contratada deve possibilitar que o Contratante, na condição de assinante visitante, receba prestação dos Serviços de Telefonia Celular em redes de outras operadoras de serviço;
- f.1) Nesta hipótese, poderá ocorrer cobrança por parte da operadora visitada, através de lançamento de serviços;
- g) A Contratada deverá garantir cobertura em todo o território do Estado do Espírito Santo, em pelo menos 80% da área urbana das sedes dos municípios;
- h) A Contratada deverá bloquear código de prestadora LDN diversa de sua própria, podendo o bloqueio ser realizado pelo Gestor do Contrato através do gestor online, visando evitar consumo por outras operadoras;
- i) O serviço de roaming, no território nacional, deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento, devendo ainda a Contratada repassar ao Contratante listagem com todas as áreas cobertas pela operadora;
- j) Os serviços de telefonia deverão estar dentro dos padrões de qualidade, não apresentando ruídos, interrupções e quedas de sinal;
- k) Todas as linhas deverão ser habilitadas com a função de executar chamadas DDI (Discagem direta internacional) bloqueadas;
- k.1) Caso possua habilitação no gestor online, o Gestor do Contrato poderá realizar o bloqueio;
- l) O pacote de dados das linhas móveis terá franquia mínima de 5 GB com redução da velocidade após o consumo integral da franquia;
- l.1) Na franquia não poderá ser descontada utilização de mensagens de texto efetuadas em aplicativos de comunicação instantânea, incluindo, no mínimo, *Whatsapp, Facebook, Messenger, Telegram e Twitter*;
- m) A Contratada deverá repor os aparelhos em regime de comodato, que apresentarem defeitos irreparáveis dentro do período de garantia, conforme laudo da assistência técnica do fabricante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do Contratante;
- m.1) Nesta hipótese, a reposição será feita pelo próprio fabricante, no prazo máximo de trinta dias.;
- m.2) O envio do aparelho para assistência técnica será de responsabilidade do Contratante, ficando a Contratada ciente, em caso de impossibilidade de conserto, da substituição do aparelho;
- m.3) Durante o período em que o aparelho estiver indisponível para manutenção ou substituição deverá ser efetuado desconto proporcional no documento fiscal de cobrança;
- n) Os serviços de gestão e controle, gerenciáveis no formato "Gestão On Line", deverão ser disponibilizados nas linhas móveis Contratadas, objetivando o seu gerenciamento, contendo, no mínimo:
- n.i) gerenciamento de cada acesso móvel (linha celular), permitindo o controle de tipos de chamadas e horário de utilização;
- n.2) definição de perfis com níveis de acesso diferenciados, associando novos usuários a cada grupo;
- n.3) restrição do controle de chamadas por linha, em reais e/ou por minuto, de acordo com as necessidades;
- n.4) definição da operadora de longa distância a ser utilizada em cada acesso móvel (linha celular);
- n.5) acesso ao consumo de dados, através de consulta ao site da Operadora ou através de mensagem (SMS).

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O Contratante pagará à Contratada, mensalmente, até o dia de vencimento do documento fiscal de cobrança, mediante ordem bancária para pagamento com código de barras, ou em conta corrente, se for o caso, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º, da Lei n.º 8.666/93, o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, conforme os seguintes valores unitários:

| SERVIÇOS | Consumo por linha (A) | Nº de linhas (B) | Preço Unitário por serviço/minuto (R\$) (C) | Valor Mensal E= [(AxBxC) - D] | Valor Contratação F= (E x 30 meses) |
|------------|-----------------------|------------------|---|-------------------------------|-------------------------------------|
| ASSINATURA | 1 | 52 | R\$ 19,00 | R\$ 988,00 | R\$ 29.640,00 |

| | | | | | |
|--|-----|----|-----------|---------------------|----------------------|
| ASSINATURA INTRAGRUPO | 1 | 52 | R\$ ---- | R\$ ---- | R\$ |
| ASSINATURA GESTOR ON LINE | 1 | 52 | R\$ 10,00 | R\$ 520,00 | R\$ 15.600,00 |
| VC-1 móvel - fixo | 100 | 52 | R\$ ---- | R\$ ---- | R\$ ---- |
| VC-1 móvel – móvel (mesma operadora) | 100 | 52 | R\$ ---- | R\$ ---- | R\$ ---- |
| VC-1 móvel – móvel (operadoras diferentes) | 100 | 52 | R\$ ---- | R\$ ---- | R\$ ---- |
| VC-2 móvel - fixo | 100 | 52 | R\$ ---- | R\$ ---- | R\$ ---- |
| VC-2 móvel – móvel (mesma operadora) | 100 | 52 | R\$ ---- | R\$ ---- | R\$ ---- |
| VC-2 móvel – móvel (operadoras diferentes) | 100 | 52 | R\$ ---- | R\$ ---- | R\$ ---- |
| VC-3 móvel - fixo | 100 | 52 | R\$ ---- | R\$ ---- | R\$ ---- |
| VC-3 móvel – móvel (mesma operadora) | 100 | 52 | R\$ ---- | R\$ ---- | R\$ ---- |
| VC-3 móvel – móvel (operadoras diferentes) | 100 | 52 | R\$ ---- | R\$ ---- | R\$ ---- |
| SMS | 30 | 52 | R\$ ---- | R\$ ---- | R\$ ---- |
| MMS | 30 | 52 | R\$ ---- | R\$ ---- | R\$ ---- |
| PACOTE DE DADOS (5GB) | 5GB | 52 | R\$ 26,50 | R\$ 1.378,00 | R\$ 41.340,00 |
| TOTAL ITEM 1 | | | | R\$ 2.886,00 | R\$ 86.580,00 |

Parágrafo Primeiro

O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 86.580,00** (oitenta e seis mil quinhentos e oitenta reais), sendo:

| VALORES CONTRATUAIS POR EXERCÍCIO FINANCEIRO | | |
|--|--|----------------------|
| PERÍODO | MEMÓRIA DE CÁLCULO | VALOR |
| 02 a 31/out/2023 | R\$ 2.886,00 / 31 x 30 dias (estimativa) | R\$ 2,792.90 |
| nov e dez/2023 | R\$ 2.886,00 x 02 meses (estimativa) | R\$ 5,772.00 |
| TOTAL 2023 | | R\$ 8,564.90 |
| jan a dez/2024 | R\$ 2.886,00 x 12 meses (estimativa) | R\$ 34,632.00 |
| TOTAL 2024 | | R\$ 34,632.00 |
| jan a dez/2025 | R\$ 2.886,00 x 12 meses (estimativa) | R\$ 34,632.00 |
| TOTAL 2025 | | R\$ 34,632.00 |
| jan a mar/2026 | R\$ 2.886,00 x 03 meses (estimativa) | R\$ 8,658.00 |
| 1º/abr/2026 | R\$ 2.886,00 / 31* x 01 dia (estimativa) | R\$ 93.10 |
| TOTAL 2026 | | R\$ 8,751.10 |
| TOTAL GERAL | | R\$ 86,580.00 |

* Para fins de perfazer o valor total estimado do contrato, foi utilizado no cálculo do valor do último mês, o divisor "31", assim como no cálculo do valor do primeiro mês de vigência.

Parágrafo Segundo

O pagamento será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente, no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro

O documento fiscal apresentado por ocasião do pagamento deverá, obrigatoriamente, ser emitido pelo mesmo estabelecimento habilitado no procedimento licitatório.

Parágrafo Quarto

Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à Contratada pelo fiscal contratual e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação.

Parágrafo Quinto

A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF nº 1234/2012, deverá apresentar declaração ORIGINAL (01) via na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, JUNTO COM A NOTA FISCAL. CÓPIA NÃO É VÁLIDA.

Parágrafo Sexto

A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Sétimo

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento próprio, são calculados por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,0001643$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com a variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, ou outro índice que porventura o venha substituir, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, contados a partir do início da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de **30 (trinta) meses, com início em 02/10/2023 e término em 01/04/2026**, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado através de Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente objeto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como se encontra em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Ação: 02.122.0033.20GP.0032 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado do Espírito Santo

Natureza da Despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Empenho nº: 2023NE000344, de 29/08/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos e na forma estipulada pelo art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em conformidade com as disposições previstas no edital de licitação, pelo descumprimento das obrigações deste Contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária correspondente a **2% (dois por cento)** incidente sobre o valor total estimado do contrato, até o 5º (quinto) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento);

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa de **30% (trinta por cento)** sobre o valor correspondente ao período inexecutado;

c) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, a Contratada estará sujeita à multa de **0,5% (meio por cento)** por ocorrência, calculada sobre o valor mensal estimado do contrato.

Parágrafo Primeiro

Caracterizará a inexecução contratual, suscetível à punição conforme disposto na alínea “b”:

a) inexecução total do contrato:

a.1) o atraso superior a 05 dias no início dos serviços;

a.2) a não assinatura de termo aditivo de prorrogação de vigência, após anuência formal da Contratada;

b) inexecução parcial do contrato: o remanescente do contrato em caso de rescisão unilateral.

Parágrafo Segundo

Excepcionalmente, após o prazo previsto na alínea “a.1” do §1º e desde que haja prévia e expressa autorização da Administração, o serviço poderá ser iniciado no prazo suplementar de até 05 (cinco) dias, sujeitando-se a Contratada à aplicação de multa diária correspondente a 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total estimado do contrato, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento), cumulativa à multa prevista na alínea “a”.

Parágrafo Terceiro

A solicitação de prorrogação do prazo de início dos serviços, na forma do § anterior, deverá ser sempre por escrito, devendo ser recebida contemporaneamente ao fato que ensej-la.

Parágrafo Quarto

Os prazos admitem prorrogação somente nos casos em que o motivo do atraso ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE-ES.

Parágrafo Quinto

As penalidades acima não excluem as previstas no art. 49 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019.

Parágrafo Sexto

A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar à Administração.

Parágrafo Sétimo

Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada ou cobrados judicialmente.

Parágrafo Oitavo

As sanções porventura aplicadas pela Administração serão registradas no SICAF, em conformidade com as disposições do art. 49, §2º, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019.

Parágrafo Nono

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

Parágrafo Décimo

A contagem do prazo estabelecido na alínea "a" inicia-se automaticamente no primeiro dia de atraso no início da prestação do serviço, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pela Contratada, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

Parágrafo Décimo Primeiro

A contagem do prazo estabelecido no §2º inicia-se a partir da data do recebimento, pela Contratada, da comunicação expedida pelo setor competente deste TRE/ES, ou a partir do término do prazo estabelecido na alínea "a", caso esta contagem seja mais favorável à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Da aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária para contratar com a Administração, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação.

Parágrafo Primeiro – Do Pedido de Reconsideração

No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação, correndo igual prazo para a apreciação da reconsideração.

Parágrafo Segundo – Da Autoridade Competente

Os recursos e pedidos de reconsideração serão dirigidos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, que os decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará aos Contraentes, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo por rescindido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO

Correrão por conta do Contratante as despesas de publicação que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato, inclusive a de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º dia útil do mês subsequente ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Vitória/ES.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO, Diretor Geral**, em 12/09/2023, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **UMBERTO NAPOLITANO, Usuário Externo**, em 14/09/2023, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BERNARD HESKIA ZEITUNE, Usuário Externo**, em 15/09/2023, às 20:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1016005** e o código CRC **168055F3**.